

PROCESSO N°: 33910.005859/2017-58

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N°: 1/2020/GEARA/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2020.

1. ASSUNTO

1.1. O tema trazido à baila faz parte da Agenda Regulatória 2019/2021, dentro do Tema 12, sub tema denominado "Aperfeiçoamento dos critérios para alteração de rede hospitalar", que faz parte do eixo "Aperfeiçoamento do Ambiente Regulatório".

1.2. A Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO tem a satisfação de encaminhar o presente processo, com vistas a abertura de Consulta Pública.

1.3. Trata-se de apresentar à sociedade uma proposta de Resolução Normativa que disponha sobre os critérios para as alterações na rede assistencial hospitalar no que se refere à substituição de entidade hospitalar e redimensionamento de rede por redução, em complementação ao estudo apresentado em 2017.

1.4. A Consulta Pública tem por objetivo aumentar a qualidade e eficácia da regulação do setor, reduzir custos por parte dos intervenientes e da própria administração pública, além de dar maior publicidade, transparência e previsibilidade aos novos procedimentos a serem estabelecidos.

2. INTRODUÇÃO

2.1. A regulamentação do setor, com a publicação da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, trouxe para o órgão regulador, a obrigação de acompanhar e autorizar as alterações de rede hospitalar conforme previsto no seu artigo 17, assim como a Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, estabeleceu a competência para fixar critérios para os procedimentos de credenciamento e descredenciamento de prestadores de serviços às operadoras.

2.2. Atualmente, as análises dos pedidos para alteração de rede hospitalar são realizadas com base nos entendimentos dispostos na Nota 393/2010/GGEOP/DIPRO/ANS, que teve o objetivo de uniformizar os critérios de análise das solicitações de alteração de rede hospitalar por substituição e por redução, e na Nota 315/2015/GGREP/DIPRO/ANS, que complementou a primeira nota citada com relação aos critérios de substituição de prestador hospitalar, sem, contudo, as regras serem positivadas em normativo específico.

2.3. As Notas Técnicas utilizadas permitem dar uniformidade nas análises das solicitações de alteração de rede hospitalar e tornar público os critérios adotados para o deferimento ou não do pleito. Porém, não estão atualizadas e em sintonia com a evolução regulatória do setor, o que pode dificultar não só a gestão da rede pelas próprias operadoras, bem como o acesso à rede e à cobertura contratadas pelos beneficiários.

2.4. Em 2016, com o objetivo de promover um espaço permanente de discussão com os

representantes do setor de saúde suplementar a respeito de temas relacionados à estrutura e funcionamento dos planos de saúde, atinentes às competências normativas da Gerência-Geral Regulatória da Estrutura dos Produtos – GGREP da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO, foi instituído o **Comitê de Regulação da Estrutura dos Produtos**.

2.5. As propostas para as alterações de rede hospitalar por redimensionamento e substituição, apresentadas em 2017, foram discutidas com o setor no âmbito deste Comitê, e buscaram o enfrentamento das questões relevantes à época, sendo a melhor solução frente ao grande passivo de processos de alteração de rede que existia, a falta de sistemas informatizados que mantivessem a rede hospitalar atualizada, já que o Sistema para Alteração de Rede Hospitalar ainda não havia sido implementado, e o padrão TISS - Troca de Informação em Saúde Suplementar se encontrava em processo de desenvolvimento e organização das informações.

2.6. Com a inclusão do tema na Agenda Regulatória da ANS - 2019-2021, em 2018, e a retomada do projeto para o aperfeiçoamento dos critérios para alteração de rede hospitalar em 2019, as propostas foram então revistas e a questão voltou a ser discutida com o setor por meio dos Diálogos Regulatórios.

2.7. Os **Diálogos sobre a Agenda Regulatória** consistiram numa série de reuniões, com representantes do setor da saúde suplementar, para debater sobre os temas da Agenda Regulatória 2019-2021 pertinentes à Diretoria de Produtos.

2.8. Os registros, assim como todo material produzido, sobre o tema no âmbito dos Diálogos sobre a AR 2019-2021 podem ser encontrados em <http://www.ans.gov.br/participacao-da-sociedade/reunioes-tecnicas/reuniao-tecnica-de-analise-das-contribuicoes-recebidas-no-ambito-da-agenda-regulatoria-2019-2021>.

2.9. Conforme mencionado, esta GEARA vem se debruçando em estudos sobre critérios para alteração de rede hospitalar, de forma a trazer mais transparência e eficiência ao processo.

3. DESENVOLVIMENTO

3.1. As sugestões enviadas no âmbito dessa Consulta Pública devem se atentar para os objetivos que a norma pretende alcançar, quais sejam:

(1) Possibilitar a gestão eficiente das redes assistenciais hospitalares pelas operadoras;

(2) Compatibilizar os critérios utilizados para substituição de prestadores hospitalares com os critérios para prestadores não-hospitalares, no que for cabível;

(3) Garantir a manutenção da assistência, com maior transparência, no procedimento de alteração de rede hospitalar; e

(4) Melhorar a eficiência da comunicação aos beneficiários sobre as alterações ocorridas na rede credenciada

3.2. As discussões para o Aperfeiçoamento dos Critérios para Análise de Alteração de Rede Hospitalar, resultaram numa proposta de normativo elaborado a partir de ampla discussão com os agentes do mercado da saúde suplementar (operadoras, prestadores e consumidores) e sociedade civil.

3.3. É importante destacar que a proposta de normativo a ser colocada em consulta, busca garantir uma solução na qual prevaleça a impessoalidade, a economicidade, a sustentabilidade e, principalmente, a razoabilidade que a matéria requer.

3.4. Destaca-se, ainda, que a proposta apresentada no documento de Análise de Impacto Regulatório, SEI17274009, se encontra totalmente alinhada com os objetivos traçados, bem como

permanece sob a lógica dos estudos desenvolvidos no âmbito da regulação das redes assistenciais na saúde suplementar.

CONCLUSÃO:

1. São essas as considerações de ordem geral que cumpre expor.
2. A fundamentação sobre todas as questões encontram-se pontuadas na Nota Técnica 46/2020/GEARA/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO, SEI 274009, a qual relata todas as contribuições recebidas e as conclusões da equipe técnica, e na Nota Técnica 47/2020/GEARA/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO, SEI 274009, que apresenta a Avaliação do Impacto Regulatório.
3. Em vista do exposto, atendendo à Lei 13.848/19 bem como a Resolução Normativa 242/2010 da ANS, que dispõe sobre a participação da sociedade civil e dos agentes regulados no processo de edição de normas e tomada de decisão da ANS mediante a realização de consultas e audiências públicas, e câmaras técnicas, por tratar-se de assunto de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados, sugere-se que o processo seja enviado à Diretoria Colegiada, para que seja autorizada a abertura de Consulta Pública, com o objetivo de dar oportunidade de ampla participação de toda a sociedade civil de apresentarem suas contribuições, através de formulário específico que será disponibilizado no sitio da ANS.
4. É a Exposição de Motivos.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA ROBERTA ALVES NUNES GOMES, Especialista em Regulação de Saúde Suplementar**, em 08/07/2020, às 22:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Michelle da Silveira Barbosa, Técnico Administrativo**, em 08/07/2020, às 22:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Ribeiro Abib, Gerente de Acompanhamento Regulatório das Redes Assistenciais**, em 08/07/2020, às 22:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIDIA DO CARMO SEQUEIRA DA MOTA, Coordenador(a) de Regulação da Estrutura das Redes Assistenciais**, em 08/07/2020, às 22:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **17346788** e o código CRC **882027FA**.